Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00038/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2799/2011
PROTOCOLO	**:**	1027246
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE RESPONSABILIDADE 5/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
FAVORECIDO	**:**	CARITAS PAROQUIAL DE BATAGUASU
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F.M.D.C.A., A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 42.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 16 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade da prestação de contas do Termo de Responsabilidade nº 05/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a Caritas de Bataguassu, nos termos do art. 76, I, da Lei Complementar 048/90;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba